

Um
mundo de
oportunidades

Volume 13
2026

AGRO INSIGHT



Institucional

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária

LUIS RUA

Secretário de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária

MARCELO NARVAES FIADEIRO

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

Assessor Especial do Gabinete do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLA MADEIRA GONÇALVES SIMÕES DOS REIS

Chefe de Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Agricultura e Pecuária

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

Departamento de Promoção Comercial e Investimentos - DPR

Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 3º andar, Sala 300

CEP: 70043-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-2821 e-mail: divulgacao.scri@agro.gov.br

Editorial:

Priscilla Burmann

João Huguenin

Coordenação:

Luís Rua

Marcel Moreira

Carolina Eufemia Aquino de Sá

Ângela Pimenta Peres

Jennifer Santos Costa

Jennya Silva Brito

Equipe técnica:

Carlos Vitor Muller

Eduardo Sampaio Marques

José Guilherme Tollstadius Leal

Adriano Perrelli Pestana de Castro

Luciana Pich Gomes

Andrea Claudia Parrilla

Daniela de Moraes Aviani

Silvio Luiz Rodrigues Testaseca

Glauco Bertoldo

Nilton Antônio de Moraes

Paulo Márcio Mendonça de Araújo

Rodrigo do Espírito Santo Padovani

Leandro Diamantino Feijó

Jean Felipe Celestino Gouhie

Clóvis Augusto Versalli Serafini

Ricardo Zanatta Machado

Priscila Rech Pinto Moser

Rafael Mohana de Carvalho Refosco

Vanessa Medeiros de Jesus

Ana Lúcia de Paula Viana

Fabiana Villa Alves

Virgínia Arantes Ferreira Carpi

Ângelo de Queiroz Maurício

Bruno Cavalheiro Breitenbach

Marlos Schuck Vicenzi

Fernanda Vanessa Mascarenhas

Magalhães

Marco Aurélio Pavarino

Dalci de Jesus Bagolin

Ellen Elizabeth Laurindo

Adriane Reis Cruvinel

Frederique Rosa e Abreu

Warley Efreim Campos

Márcio Rezende Evaristo Carlos

Marco Túlio Santiago

Luiz Cláudio de Santana e Caruso

Rafael D'Aquino Mafra

Ana Carolina Miranda Lamy

Diego Leonardo Rodrigues

Juliano Vieira

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catálogo na Fonte

Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

Resumo



O AgrolInsight nasce do compromisso do Ministério da Agricultura e Pecuária com o fortalecimento da presença do agronegócio brasileiro no mercado internacional.

Desenvolvido pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI), com apoio dos adidos agrícolas presentes em 38 países, o material reúne análises estratégicas e oportunidades de negócios para produtores, exportadores e associações setoriais que buscam crescer de forma competitiva e sustentável.

Com base nas diretrizes do ministro Carlos Fávaro e sob a liderança do secretário Luis Rua, o AgrolInsight é resultado do esforço de uma equipe dedicada que acredita no potencial do Brasil como potência agroexportadora.

Este relatório é mais do que um compilado de dados — é uma ponte entre o agro brasileiro e o mundo.



ACORDO COMERCIAL PROVISÓRIO MERCOSUL-UE (ITA): GUIA DE DESGRAVAÇÃO PARA FRUTAS FRESCAS

Data: 15/01/2026

Posto: Bruxelas/Bélgica-UE

Palavras-chave: União Europeia; Acordo Mercosul-UE; Acordo Comercial Provisório; desgravação tarifária; frutas frescas

Responsável: Glauco Bertoldo

SUMÁRIO:

O relatório analisa os efeitos práticos da entrada em vigor do Acordo Comercial Provisório (Interim Trade Agreement – iTA), acordo comercial provisório que antecipa a redução de tarifas entre a União Europeia e o Mercosul antes da ratificação total do tratado de associação. O estudo detalha o cronograma de desgravação para frutas frescas previsto no Anexo 2-A-1, classificando os produtos por códigos CN em categorias que variam da eliminação tarifária imediata até prazos de transição de 11 anos. O documento busca orientar o setor privado sobre a recuperação da competitividade e as janelas de oportunidade para a ocupação de espaço no mercado europeu.

O presente estudo tem por objetivo esclarecer em termos práticos os efeitos no que diz respeito à questão tarifária da iminente entrada em vigência do Acordo Comercial Provisório (Interim Trade Agreement – iTA), parte comercial do acordo entre o Mercosul e a União Europeia, visando à sua implementação antecipada e provisória, com o objetivo de agilizar a redução de tarifas entre os países signatários.

Por meio do iTA, os benefícios de acesso a mercados entram em vigor antes do Acordo de Parceria Mercosul-UE (EMPA, na sigla em inglês) e, portanto, sem a necessidade de ratificação por todos os parlamentos nacionais europeus.

O Anexo 2-A-1 deste acordo especifica as obrigações pela UE no que diz respeito à redução ou eliminação dos direitos aduaneiros.

Em um recorte do anexo com os códigos CN referentes a frutas frescas, temos:

Tabela 1: CN de frutas frescas no iTA (Anexo 2-A-1)

Código CN	Descrição	Categoria
0802 90 85	Nozes, frescas ou secas, mesmo descascadas ou peladas (exceto cocos, castanhas-do-pará, castanhas de caju, amêndoas, avelãs, nozes, castanhas "Castanea spp.", pistaches, nozes-pecã, nozes de areca "betel", nozes de cola, pinoli e macadâmia)	0
0803 10 10	Plátanos (bananas-da-terra), frescos	10
0803 10 90	Plátanos (bananas-da-terra), secos	10
0803 90 10	Bananas, frescas (exceto plátanos)	BA
0803 90 90	Bananas, secas (exceto plátanos)	10
0804 10 00	Tâmaras, frescas ou secas	4
0804 20 10	Figos frescos	4
0804 20 90	Figos secos	4
0804 30 00	Abacaxis (anанases), frescos ou secos	4
0804 40 00	Abacates, frescos ou secos	4
0804 50 00	Goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos	0
0805 10 20	Laranjas doces frescas	10
0805 10 80	Laranjas, frescas ou secas (exceto laranjas doces frescas)	10
0805 20 10	Clementinas, frescas ou secas	10
0805 20 30	Monreais e satsumas, frescas ou secas	10

0805 20 50	Tangerinas e wilkings, frescas ou secas	10
0805 20 70	Tangerinas, frescas ou secas	10
0805 20 90	Tangelos, ortaniques, malaquinas e híbridos cítricos semelhantes (exceto clementinas, monreais, satsumas, tangerinas, wilkings e mandarinas), frescos ou secos	10
0805 40 00	Toranjias (grapefruits), frescas ou secas	0
0805 50 10	Limões "Citrus limon, Citrus limonum", frescos ou secos	7
0805 50 90	Limas "Citrus aurantifolia, Citrus latifolia", frescas ou secas	7
0805 90 00	Frutos cítricos frescos ou secos (exceto laranjas, limões, limas, toranjias, mandarinas, tangerinas, satsumas, clementinas, wilkings e híbridos semelhantes)	7
0806 10 10	Uvas de mesa frescas	0/EP
0806 10 90	Uvas frescas (exceto uvas de mesa)	10
0806 20 10	Groselhas (tipo passas de Corinto)	0
0806 20 30	Sultanas	0
0806 20 90	Uvas secas (exceto groselhas e sultanas)	0
0807 11 00	Melancias frescas	7
0807 19 00	Melões frescos (exceto melancias)	7
0807 20 00	Mamões (papaia) frescos	0
0808 10 10	Maçãs para cidra frescas, a granel, de 16 de setembro a 15 de dezembro	10
0808 10 80	Maçãs frescas (exceto maçãs para cidra, a granel, de 16 de setembro a 15 de dezembro)	0/EP
0808 30 10	Pêras para perada frescas, a granel, de 1º de agosto a 31 de dezembro	10
0808 30 90	Pêras frescas (exceto pêras para perada, a granel, de 1º de agosto a 31 de dezembro)	0/EP
0808 40 00	Marmelos frescos	4
0809 10 00	Damascos frescos	10/EP
0809 21 00	Cerejas azedas frescas "Prunus cerasus"	7/EP
0809 29 00	Cerejas frescas (exceto cerejas azedas)	0/EP
0809 30 10	Nectarinas frescas	0/EP
0809 30 90	Pêssegos frescos (exceto nectarinas)	0/EP
0809 40 05	Ameixas frescas	0/EP
0809 40 90	Ameixas silvestres (endrinhas) frescas	7
0810 10 00	Morangos frescos	10
0810 20 10	Framboesas frescas	7

0810 20 90	Amoras, amoras-pretas, amoras-vermelhas e loganberries frescas	7
0810 30 10	Groselhas pretas frescas	7
0810 30 30	Groselhas vermelhas frescas	7
0810 30 90	Groselhas brancas e groselhas-espinhosas frescas	7
0810 40 10	Oxicocos ou cranberries de montanha "Vaccinium vitis-idaea" frescos	0
0810 40 30	Mirtos "Vaccinium myrtillus" frescos	0
0810 40 50	Oxicocos americanos "Vaccinium macrocarpum" e mirtos americanos "Vaccinium corymbosum" frescos	0
0810 40 90	Frutos do gênero Vaccinium frescos (exceto as espécies Vaccinium vitis-idaea, myrtillus, macrocarpum e corymbosum)	4
0810 50 00	Kiwi (actinídia) fresco	0
0810 60 00	Duriões frescos	4
0810 70 00	Caquis (kakis) frescos	4
0810 90 20	Tamarindos, cajus (fruto), lichias, jacas, sapotis, maracujás, carambolas e pitaias frescas	0
0810 90 75	Frutas frescas, comestíveis, não especificadas de outra forma	4

Fonte: elaborada pela adidância

Considerando o recorte acima, as categorias de concessões tarifárias, bem como um cenário de entrada em vigência do iTA ainda em 2026, as previsões de redução tarifária, dividida pelos grupos descritos, ocorreriam da maneira a seguir:

·Categoria 0

Os direitos aduaneiros serão eliminados imediatamente, e tais mercadorias estarão isentas de direitos a partir da entrada em vigor do iTA:

Tabela 2: Desgravação categoria 0 (%)

Código CN	Atual	2026
0802 90 85	3,2	0,0
0804 50 00	0	0,0
0805 40 00	1,5	0,0
0806 20 10	2,4	0,0
0806 20 30	2,4	0,0
0806 20 90	2,4	0,0
0807 20 00	0	0,0
0810 40 10	0	0,0
0810 40 30	3,2	0,0
0810 40 50	3,2	0,0
0810 50 00	8,8*	0,0
0810 90 20	0	0,0

Fonte: elaborada pela adidância

(*) Tarifa sazonal, foi considerada a maior tarifa aplicada ao longo do período.

·Categoria 4

Os direitos aduaneiros serão eliminados em 5 (cinco) etapas anuais iguais, e tais mercadorias estarão isentas de direitos aduaneiros em 1º de janeiro do “ano 4”:

Tabela 3: Desgravação categoria 4 (%)

Código CN	Atual	2026	2027	2028	2029	2030
0804 10 00	7,7	6,2	4,6	3,1	1,5	0,0
0804 20 10	5,6	4,5	3,4	2,2	1,1	0,0
0804 20 90	8	6,4	4,8	3,2	1,6	0,0
0804 30 00	5,8	4,6	3,5	2,3	1,2	0,0
0804 40 00	5,1*	4,1	3,1	2,0	1,0	0,0
0808 40 00	7,2	5,8	4,3	2,9	1,4	0,0
0810 40 90	9,6	7,7	5,8	3,8	1,9	0,0
0810 60 00	8,8	7,0	5,3	3,5	1,8	0,0
0810 70 00	8,8	7,0	5,3	3,5	1,8	0,0
0810 90 75	8,8	7,0	5,3	3,5	1,8	0,0

Fonte: elaborado pela adidância

(*) Tarifa sazonal, foi considerada a maior tarifa aplicada ao longo do período.

Salienta-se que o código CN 0810 90 75 diz respeito à todas as frutas frescas, comestíveis, não especificadas de outra forma.

·Categoria 7

Os direitos aduaneiros serão eliminados em 8 (oito) etapas anuais iguais, e tais mercadorias estarão isentas de direitos aduaneiros em 1º de janeiro do “ano 7”:

Tabela 4: Desgravação categoria 7 (%)

Código CN	Atual	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
0805 50 10	6,4*	5,6	4,8	4,0	3,2	2,4	1,6	0,8	0,0
0805 50 90	12,8	11,2	9,6	8,0	6,4	4,8	3,2	1,6	0,0
0805 90 00	12,8	11,2	9,6	8,0	6,4	4,8	3,2	1,6	0,0
0807 11 00	8,8	7,7	6,6	5,5	4,4	3,3	2,2	1,1	0,0
0807 19 00	8,8	7,7	6,6	5,5	4,4	3,3	2,2	1,1	0,0
0809 40 90	12	10,5	9,0	7,5	6,0	4,5	3,0	1,5	0,0
0810 20 10	8,8	7,7	6,6	5,5	4,4	3,3	2,2	1,1	0,0
0810 20 90	9,6	8,4	7,2	6,0	4,8	3,6	2,4	1,2	0,0
0810 30 10	8,8	7,7	6,6	5,5	4,4	3,3	2,2	1,1	0,0
0810 30 30	8,8	7,7	6,6	5,5	4,4	3,3	2,2	1,1	0,0
0810 30 90	9,6	8,4	7,2	6,0	4,8	3,6	2,4	1,2	0,0

Fonte: elaborado pela adidância

(*) Tarifa sazonal, foi considerada a maior tarifa aplicada ao longo do período.

·Categoria 10

Os direitos aduaneiros serão eliminados em 11 (onze) etapas anuais iguais, e tais mercadorias estarão isentas de direitos aduaneiros em 1º de janeiro do “ano 10”:

Tabela 5: Desgravação categoria 10 (%)

Código CN	Atual	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
0803 10 10	16	14,5	13,1	11,6	10,2	8,7	7,3	5,8	4,4	2,9	1,5	0,0
0803 10 90	16	14,5	13,1	11,6	10,2	8,7	7,3	5,8	4,4	2,9	1,5	0,0
0803 90 90	16	14,5	13,1	11,6	10,2	8,7	7,3	5,8	4,4	2,9	1,5	0,0
0805 10 20	16**	14,5	13,1	11,6	10,2	8,7	7,3	5,8	4,4	2,9	1,5	0,0
0805 10 80	16*	14,5	13,1	11,6	10,2	8,7	7,3	5,8	4,4	2,9	1,5	0,0
0805 20 10	16**	14,5	13,1	11,6	10,2	8,7	7,3	5,8	4,4	2,9	1,5	0,0
0805 20 30	16**	14,5	13,1	11,6	10,2	8,7	7,3	5,8	4,4	2,9	1,5	0,0
0805 20 50	16**	14,5	13,1	11,6	10,2	8,7	7,3	5,8	4,4	2,9	1,5	0,0
0805 20 70	16**	14,5	13,1	11,6	10,2	8,7	7,3	5,8	4,4	2,9	1,5	0,0
0805 20 90	16**	14,5	13,1	11,6	10,2	8,7	7,3	5,8	4,4	2,9	1,5	0,0
0808 10 90	17,6*	16,0	14,4	12,8	11,2	9,6	8,0	6,4	4,8	3,2	1,6	0,0
0808 10 10	7,2***	6,5	5,9	5,2	4,6	3,9	3,3	2,6	2,0	1,3	0,7	0,0
0808 30 10	7,2***	6,5	5,9	5,2	4,6	3,9	3,3	2,6	2,0	1,3	0,7	0,0
0810 10 00	12,8**	11,6	10,5	9,3	8,1	7,0	5,8	4,7	3,5	2,3	1,2	0,0

Fonte: elaborado pela adidância

(*) Tarifa sazonal, foi considerada a maior tarifa aplicada ao longo do período.

(**) Tarifa sazonal, foi considerada a maior tarifa aplicada ao longo do período. A redução também se aplica ao imposto específico aplicável proporcionalmente ao preço de importação.

(***) A redução também se aplica ao imposto específico aplicável proporcionalmente ao preço de importação.

·Categoria 0/EP

A componente ad valorem dos direitos aduaneiros será eliminada a partir da data de entrada em vigor do iTA. O imposto específico aplicável quando o preço de importação for inferior ao preço de entrada será mantido:

Tabela 6: Desgravação categoria 0/EP (%)

Código CN	Atual	2026
0808 10 10	14,1*	0,0
0808 10 80	11,6*	0,0
0808 30 90	10,4*	0,0
0809 29 00	12*	0,0
0809 30 10	17,6*	0,0
0809 30 90	17,6*	0,0
0809 40 05	12*	0,0

Fonte: elaborado pela adidância

(*) Tarifa sazonal, foi considerada a maior tarifa aplicada ao longo do período.

A título de exemplo, o imposto específico poderá ser aplicável quando o preço de importação de uvas frescas de mesa (0806 10 10) for inferior a EUR 54,60 / 100Kg.

·Categoria 7/EP

A componente ad valorem dos direitos aduaneiros será eliminada em 8 (oito) etapas anuais iguais a partir da data de entrada em vigor do iTA. O imposto específico aplicável quando o preço de importação for inferior ao preço de entrada será mantido:

Tabela 7: Desgravação categoria 7/EP (%)

Código CN	Atual	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
0809 21 00	12*	10,5	9,0	7,5	6,0	4,5	3,0	1,5	0,0

Fonte: elaborada pela adidância

(*) Tarifa sazonal, foi considerada a maior tarifa aplicada ao longo do período.

A título de exemplo, o imposto específico poderá ser aplicável quando o preço de importação de cerejas frescas (0809 21 00) for inferior a EUR 149,40 / 100Kg.

·Categoria 10/EP

A componente ad valorem dos direitos aduaneiros será eliminada em 11 (onze) etapas anuais iguais a partir da data de entrada em vigor do iTA. O imposto específico aplicável quando o preço de importação for inferior ao preço de entrada será mantido:

Tabela 8: Desgravação categoria 10/EP (%)

Código CN	Atual	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
0809 10 00	20*	18,2	16,4	14,5	12,7	10,9	9,1	7,3	5,5	3,6	1,8	0,0

Fonte: elaborada pela adidância

(*) Tarifa sazonal, foi considerada a maior tarifa aplicada ao longo do período.

A título de exemplo, o imposto específico poderá ser aplicável quando o preço de importação de damascos frescos (0809 10 00) for inferior a EUR 107,10 / 100Kg.

·Categoria BA

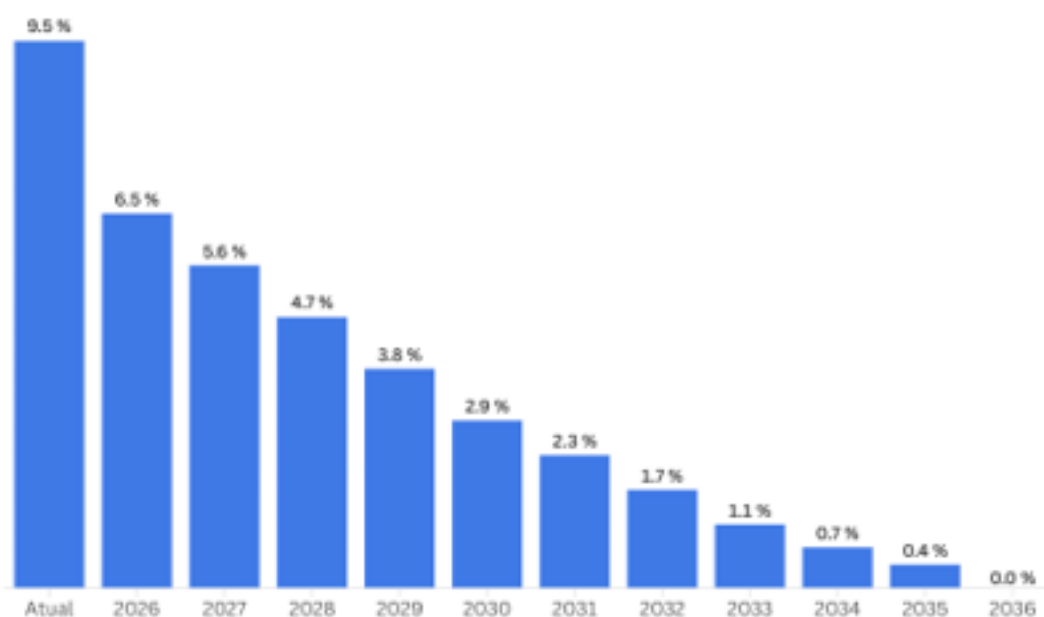
Os direitos aduaneiros serão de 75 (setenta e cinco) euros/tonelada métrica a partir da entrada em vigor do iTA:

Tabela 9: Desgravação categoria BA (%)

Código CN	Atual	2026
0803 90 10	EUR 136,00 / 1.000Kg	EUR 75,00 / 1.000Kg

Fonte: elaborada pela adidância

Gráfico 1: Média das tarifas *ad valorem* aplicadas às frutas frescas ao longo dos anos.



Fonte: elaborada pela adidância

Em conclusão, os anexos tarifários apresentados funcionam como um roteiro prático para a expansão comercial do agronegócio nacional em direção ao bloco europeu. A clareza sobre as etapas anuais de redução permite identificar nichos específicos de frutas frescas que se tornarão viáveis financeiramente em curto e médio prazo. Com isso, o setor privado brasileiro poderá verificar onde a produção nacional poderá ocupar espaço no mercado europeu tendo em vista os ganhos tarifários oriundos do acordo.